



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2022

Altera dispositivos da Lei Complementar 127, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a regulamentação do parcelamento do solo urbano no âmbito do Município de Carandaí e dá outras providências.

Art. 1º O art. 36 da lei Complementar 127/2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36. Os parcelamentos respeitarão as faixas NON AEDIFICANDI, nas seguintes regras:

I - ao longo de ferrovias, linhas de alta tensão e dutos serão reservadas faixas mínimas, não edificantes, de 15 (quinze) metros, em cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

II - ao longo das rodovias federais e estaduais serão reservados faixas mínimas, não edificantes de 5(cinco) metros;

III - as áreas de preservação permanente inseridas nas áreas urbanas, consolidadas ou não, serão, também, consideradas faixas não edificantes e sua ocupação estará sujeita à avaliação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), que deliberará sobre cada solicitação, elencando compensações que buscarão manter a função ambiental do local pretendido à ocupação;

IV- As áreas urbanas consolidadas são aquelas que atendem aos seguintes critérios:

a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

b) dispor de sistema viário implantado;

c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

1. drenagem de águas pluviais;

2. esgotamento sanitário;

3. abastecimento de água potável;

4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública e

5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

V - As ocupações em áreas urbanas consolidadas serão avaliadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, que poderá definir faixas distintas para essas ocupações, sempre em consonância com regras estabelecidas pelos seguintes itens:

a) a não ocupação de áreas com risco de desastres, especificadas em plano anual de riscos ou documento equivalente, definidas pela Defesa Civil Municipal;

b) a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

c) a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

VI - ao redor das nascentes deverão ser reservadas faixas não edificantes de, no mínimo, 50,00m (cinquenta metros);

VII - nos córregos canalizados e não canalizados, a faixa mínima não edificante deverá ser definida previamente pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, através de documento próprio."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa adequar a legislação vigente à Lei Federal 14.285/2021, que dispõe sobre critérios, proteção e vegetação nativa em zona urbana, define limitações dessas áreas, faixa e curso d'água, visto que todas as ações que promovem o meio ambiente deverão, previamente, ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, além de uma melhor adequação ao diploma legal federal referido.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 29 de abril de 2022.

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS MUNICIPAIS E MOBILIDADE URBANA

JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

EDER DAMASCENO SILVA
Membro

PEDRO MARCONI DE SOUSA RODRIGUES
Secretário